



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 17

## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 26/2013

*“Altera e acrescenta artigos na Lei Municipal nº 12 de 07 de outubro de 1974 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:**

**Artigo 1º** - Altera os artigos 32, 39, 49, 54, 59, 72, 76, 84, 96, 110, 127, 143, 152 e 165 da Lei Municipal nº 12 de 07 de outubro de 1974, que passam a ter a seguinte redação;

“Art. 32 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 39 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 49 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 54 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 59 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

[www.cmnatercia.mg.gov.br](http://www.cmnatercia.mg.gov.br)

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 18

“Art 72 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 76 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 84 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 96 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 110 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 127 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 100 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 143 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 152 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.

“Art 165 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 50 Unidades Fiscais Monetária do Município de Natércia (UFM)”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 19

**Artigo 2º** - Todas as penalidades alteradas pelo artigo anterior serão dobradas em caso de reincidência.

**Artigo 3º** - Antes de ser lavrado o Auto de Infração para qualquer das situações previstas na Lei Municipal 12/1974, desde que não haja comprovado risco à saúde pública, obras, às situações urgentes específicas de proteção mencionadas na referida lei ou interesse da coletividade os proprietários, contribuintes e/ou fiscalizados serão NOTIFICADOS para proceder à correção das medidas que forem necessárias, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de aplicação da respectiva multa e da cobrança dos custos da limpeza previstos no artigo 39A desta lei.

**Artigo 4º** - Cria incisos e altera a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 12/1974, que passa a ter a seguinte redação;

“Art. 19 – Na impossibilidade de assinatura do auto pelo infrator será tomada uma das seguintes medidas:

I – será certificado pelo fiscal a recusa da assinatura;

II – estando ele ausente poderá o município enviar notificação com Aviso de Recebimento (A.R.) para o endereço cadastrado na municipalidade ou outro se for conhecido;

III – publicar edital em jornal de circulação local os dados que sejam suficientes para reconhecer o infrator, colocando apenas as iniciais de seu nome.

**Artigo 5º** - Cria o artigo 39A e seus §§ 1º e 2º e o artigo 39B que passam a ter a seguinte redação;

“Art. 39A – Além da multa prevista no artigo 39 desta Lei o Município está autorizado a cobrar pelos serviços que executar de limpeza de terrenos e lotes, independentemente de notificação, caso a situação não se enquadre no artigo 3º desta lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



§ 1º – Os custos da limpeza serão cobrados idênticos aos custos suportados pelo município, assim apurados em processo licitatório específico para estes casos, ou na sua inexistência, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º - O valor da limpeza realizado será de no mínimo 0,60 Unidade Fiscal Monetária do Município de Natércia (UFM) **por metro quadrado da área total do lote.**

**“Artigo 39B -** Concluídos os Trabalhos pela Prefeitura Municipal de Natércia, ela enviará ao infrator a guia para o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

**Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrários, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.

Antônio Noel de Souza - Presidente

José Antônio Ribeiro- Vice- Presidente

Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho - Secretária